



13986799



08020.007516/2020-19

Boletim de Serviço em 02/03/2021



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública

REVOGADO

PORTARIA SEGEN/MJSP Nº 75, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre o funcionamento da Revista SUSP e do Portal de Revistas do SUSP.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO E ENSINO EM SEGURANÇA PÚBLICA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 28-A, do Anexo I, do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, pela Portaria MJSP nº 640, de 25 de novembro de 2020 e pela Portaria SE/MJSP nº 1.429, de 3 de novembro de 2020, e considerando a necessidade de promover transparência e regulamentar as atividades da Revista do Sistema Único de Segurança Pública - Revista SUSP e do Portal de Revistas do SUSP,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o regramento de funcionamento da Revista SUSP e do Portal de Revistas SUSP.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º A Revista SUSP tem por finalidade a promoção e divulgação de materiais técnicos e científicos na área de Segurança Pública.

Parágrafo único. Dentre os materiais técnicos e científicos passíveis de publicação incluem-se pareceres, estudos, pesquisas científicas, artigos originais, revisão de literatura, relatos de experiências, notas técnicas, resenhas, críticas científicas, traduções, entrevistas e outros congêneres.

Seção I

Dos Princípios

Art. 3º A Revista SUSP, além das premissas orientadoras estabelecidas pela Portaria MJSP nº 640, de 2020, se rege pelos seguintes princípios:

I - da revisão científica: a publicação de todo o conteúdo da Revista SUSP, exceto o material editorial e aquele claramente caracterizado como tal, deve ser previamente submetido ao processo de avaliação executado por pareceristas expertos na área;

II - da governança: o Corpo Editorial da Revista SUSP deve ser integrado por membros com reconhecida expertise na área de Segurança Pública, bem como em temas ligados à Segurança Pública;

III - do respeito aos direitos autorais: a Revista SUSP não utilizará o conteúdo do material encaminhado para publicação, em qualquer outro periódico ou material, salvo se expressa e previamente autorizada pelos respectivos autores;

IV - da ética e da integridade científica: os pareceristas e integrantes do Corpo Editorial da Revista SUSP adotarão medidas razoáveis para identificar e prevenir a publicação de material fruto de plágio, autoplágio, manipulação de fontes e citações, falsificação ou fabricação de dados, dentre outros;

V - da imparcialidade ou da “avaliação cega por pares”: durante o processo de avaliação, autores e avaliadores não devem dispor da identidade uns dos outros; e

VI - da ampla divulgação: os integrantes do Corpo Editorial da Revista e seus apoiadores adotarão todas as medidas possíveis para dar ampla divulgação à Revista SUSP e assim incrementar seu impacto acadêmico e científico.

Parágrafo único. A Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública manterá em sua página na **Internet**:

I - as normas que regem a Revista SUSP;

II - a relação do Corpo Editorial da Revista SUSP, com a indicação de seus nomes completos e instituições a que estão vinculados; e

III - outras informações relacionadas ao periódico.

Seção II

Das Atribuições Comuns

Art. 4º São atribuições comuns dos membros do Corpo Editorial, dos Pareceristas e dos Apoiadores da Revista SUSP:

I - respeitar os princípios referidos no artigo 3º da presente Portaria;

II - respeitar e atuar para que sejam observados o Código de Conduta e o Guia de Melhores Práticas do **Committee On Publication Ethics**;

III - acompanhar e zelar pela ética no exercício das atividades da Revista;

IV - garantir a liberdade de expressão científica dos autores e a liberdade de avaliação dos pareceristas;

V - respeitar as rotinas, procedimentos e normas que assegurem a qualidade do material publicado pela Revista;

VI - atuar para atender às expectativas dos leitores e autores;

VII - respeitar os direitos dos autores;

VIII - zelar pela cientificidade das publicações, adequações e cumprimento dos parâmetros editoriais, em atenção às recomendações estabelecidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);

IX - manter a confidencialidade do material submetido à Revista, enquanto não publicado; e

X - promover a divulgação do periódico e a disseminação de conhecimentos técnico-científicos, abrangendo em especial, pesquisadores, profissionais e interessados nas áreas de segurança

pública.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA REVISTA SUSP

Art. 5º A produção da Revista SUSP é de responsabilidade do Corpo Editorial, composto por seu Presidente, Vice-Presidente, Comitê Executivo, Comitê Científico e Equipe Técnica.

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas pelo Corpo Editorial serão consideradas serviço público relevante e não serão remuneradas.

Seção I

Do Presidente

Art. 6º Compete ao Presidente do Corpo Editorial, nos termos do art. 5º da Portaria nº 640, de 2020:

I - deliberar, orientar, administrar, supervisionar e viabilizar as atividades para a publicação da Revista SUSP a partir dos parâmetros estabelecidos pela Portaria MJSP nº 640, de 2020, e pelos princípios contidos nesta Portaria;

II - designar os membros do Comitê Executivo; e

III - nomear os membros do Comitê Científico.

Seção II

Do Vice-Presidente

Art. 7º Compete ao Vice-Presidente do Corpo Editorial:

I - convocar reuniões ordinárias dos Comitês Executivo e Científico e da Equipe Técnica;

II - publicar edital de convocação de trabalhos, estipular prazos, solicitar cronogramas e fazer cumprir os prazos estipulados;

III - propor ao Presidente a substituição de membros dos Comitês Executivo e Científico;

IV - designar membros do Comitê Executivo para representá-lo, nos casos de impedimento do Editor-Chefe;

V - aprovar a política editorial e a sistemática de avaliação de artigos e demais seções para publicação da Revista SUSP;

VI - aprovar as temáticas das edições de cada Revista; e

VII - aprovar o relatório anual de atividades.

Seção III

Do Comitê Executivo

Art. 8º O Comitê Executivo será composto por:

I - Editor-Chefe, que será o Diretor de Ensino e Pesquisa; e

II - demais membros nomeados pelo Presidente da Revista SUSP, sendo um titular e um suplente, indicados pelos seguintes órgãos:

a) Secretaria Nacional de Segurança Pública;

b) Secretaria de Operações Integradas;

c) Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública;

d) Departamento Penitenciário Nacional;

e) Polícia Federal; e

f) Polícia Rodoviária Federal.

Art. 9º Compete ao Editor-Chefe:

I - dirigir e conduzir os trabalhos da Revista SUSP;

II - propor a política editorial, em conjunto com o Comitê Executivo;

III - propor a sistemática de avaliação de artigos e demais seções para publicação;

IV - propor as temáticas das edições de cada Revista, em conjunto com o Comitê Executivo;

V - promover o processo de avaliação da qualidade da Revista;

VI - adotar medidas para garantir sua periodicidade e sua regularidade;

VII - garantir o vínculo editorial entre a Revista SUSP, a comunidade acadêmica e as Instituições que compõem o Sistema Único de Segurança Pública, representando a Revista perante referidas Instituições;

VIII - coordenar as fases previstas no processo de editoração dos volumes, em especial, o processo de submissão e avaliação de artigos;

IX - decidir, em sede de recurso, sobre a recepção de materiais científicos submetidos à Revista SUSP a partir de prévio pronunciamento do Comitê Científico, na forma definida no Capítulo III da presente Portaria;

X - presidir as reuniões dos Comitês Científico e Executivo;

XI - promover a distribuição e ampla divulgação das publicações;

XII - promover a indexação da Revista junto aos organismos nacionais e internacionais;

XIII - promover intercâmbios, congressos e colóquios com instituições e periódicos científicos dos ramos da pesquisa e ensino em Segurança Pública do Brasil e do exterior; e

XIV - elaborar o relatório anual de atividades.

Art. 10. Compete aos demais membros do Comitê Executivo:

I - participar das reuniões convocadas pelo Vice-Presidente e demais atos necessários à consecução da Revista SUSP;

II - garantir o fiel cumprimento dos parâmetros estabelecidos pela Portaria nº 640, de 2020, e pelos princípios e demais regramentos contidos nesta Portaria;

III - auxiliar na elaboração da política editorial;

IV - colaborar com a proposição das temáticas das edições de cada Revista; e

V - aprovar os materiais que serão publicados na Revista, após manifestação favorável dos pareceristas.

Seção IV

Do Comitê Científico

Art. 11. O Comitê Científico será composto por no mínimo quinze membros com titulação em nível de doutorado e designados, por meio de ato do Presidente da Revista SUSP, dentre profissionais especialistas nas áreas correlatas à Educação, Pesquisa e Políticas Públicas relacionadas à Segurança Pública.

Art. 12. Compete ao Comitê Científico:

- I - participar dos atos necessários à consecução da Revista SUSP;
- II - propor medidas para o aprimoramento da Revista SUSP;
- III - propor diretrizes e condições para submissão de artigos e materiais científicos à Revista;
- IV - selecionar, avaliar e emitir pareceres sobre os artigos e documentos, dentre outros materiais, quando solicitado;
- V - elaborar parecer a respeito de material científico submetido à Revista, quando solicitado; e
- VI - atuar como árbitros de desempate quando um material científico tiver recebido pareceres antagônicos na forma do § 1º do art. 25.

Seção V

Da Equipe Técnica

Art. 13. A Equipe Técnica será composta por profissionais lotados na Diretoria de Ensino e Pesquisa da Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública.

Art. 14. Compete à Equipe Técnica:

- I - auxiliar o Corpo Editorial e os pareceristas da Revista no exercício de suas atribuições;
- II - orientar e prestar informações aos autores do material científico submetido à Revista;
- III - analisar se o autor atendeu às diretrizes e condições estabelecidas pela Revista;
- IV - receber pedidos de diligências dos pareceristas e providenciar o encaminhamento aos autores, adotando medidas para assegurar o cumprimento dos prazos;
- V - encaminhar o material científico submetido à Revista para avaliação dos pareceristas;
- VI - organizar e efetuar revisão final quanto à forma e redação do material científico aprovado para publicação;
- VII - adotar providências administrativas e editoriais para a confecção e oportuna impressão da Revista;
- VIII - acompanhar a evolução das normas editoriais aprovadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- IX - acompanhar os critérios da CAPES para a certificação de revistas científicas;

X - adotar as providências administrativas necessárias para manter e incrementar o nível de excelência, transparência e divulgação da Revista;

XI - propor ao Editor-Chefe melhorias e avanços na Revista; e

XII - realizar outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo Editor-Chefe da Revista.

Seção VI

Dos Pareceristas

Art. 15. Poderão ser pareceristas da Revista SUSP os profissionais da Segurança Pública e professores vinculados a instituições de ensino superior nacional ou estrangeira, que sejam Professores Doutores vinculados a Programas de Pós-Graduação.

§1º A vinculação como pareceristas da Revista SUSP se dará a partir da aceitação, pelo Editor-Chefe, do cadastro do pesquisador junto ao sítio da Revista SUSP.

§2º O Editor-Chefe, dará ciência ao Corpo Editorial da Revista a respeito do cadastro de novos pareceristas, podendo os membros do Corpo Editorial, justificadamente, recusar o cadastro.

§3º A Revista SUSP não terá número mínimo ou máximo de pareceristas, devendo esforçar-se para ter um amplo corpo de revisores filiados a instituições nacionais e internacionais, os quais devem ser buscados por meio de chamadas junto aos Programas de Pós-Graduação, nacionais e estrangeiros, bem como de instituições ligadas à pesquisa em Segurança Pública.

§4º A titulação para ser parecerista da Revista é o grau de Doutor, excepcionando-se os casos de doutorandos vinculados a Programas de Pós-Graduação com temática correlata à Segurança Pública e profissionais de Segurança Pública com notório saber.

Art. 16. Compete aos pareceristas:

I - elaborar parecer a respeito de material científico submetido à Revista;

II - atender tempestivamente às orientações e determinações administrativas emanadas do Editor-Chefe ou da Equipe Técnica da Revista, sem prejuízo de sua imparcialidade na análise dos materiais submetidos à sua avaliação;

III - atuar com imparcialidade, isonomia e justiça;

IV - comunicar ao Editor-Chefe ou Equipe Técnica qualquer suspeita de plágio, autoplágio, manipulação de fontes e citações, falsificação ou fabricação de dados, dentre outros problemas de autoria;

V - motivar suas decisões no processo de avaliação;

VI - manter seu endereço eletrônico sempre atualizado e com caixa de entrada apta a receber as comunicações referentes à Revista;

VII - entregar seu parecer dentro dos prazos estabelecidos na presente Portaria; e

VIII - comunicar oportuna e formalmente à Revista seus afastamentos, licenças e impedimentos para atuar como parecerista.

§1º O não cumprimento dos prazos, de forma não justificada, pelos pareceristas levará a sua exclusão do Banco de Pareceristas.

§2º O parecerista excluído na forma do § 1º não poderá integrar o corpo editorial da Revista pelo prazo de um ano de sua exclusão.

Seção VII

Dos Apoiadores

Art. 17. São apoiadores da Revista as Instituições de Ensino Superior, Institutos de pesquisa, editoras e órgãos integrantes do SUSP, que, a partir de acordos de cooperação ou outras formas contratuais, mantenham membros no Corpo Editorial ou como pareceristas da Revista, ou que contribuam diretamente para o aperfeiçoamento, profissionalização, publicação e divulgação da Revista.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese os apoiadores poderão interferir na independência técnica ou influir na publicação ou não de material científico na Revista.

CAPÍTULO III

PROCESSO DE SUBMISSÃO E AVALIAÇÃO DE ARTIGOS

Seção I

Da Submissão de Artigos

Art. 18. A submissão de material científico deve ser feita por meio do cadastramento no sítio da Revista, acessível por meio do seguinte endereço eletrônico: revistasusp.mj.gov.br.

Parágrafo único. Como condição para processamento do seu pedido de submissão, os autores devem atender às diretrizes e condições estabelecidas pela Revista, as quais devem estar publicadas no endereço eletrônico referido no caput deste artigo.

Art. 19. A submissão de artigos pelos autores implica na concordância em transferir os direitos autorais do artigo à Revista SUSP.

Parágrafo único. Caso o artigo seja aprovado para publicação, os autores deverão remeter para a Revista SUSP, declaração de cessão de direitos autorais e de conflito de interesses, devidamente assinada por todos os autores.

Art. 20. Os artigos a serem submetidos para publicação na Revista SUSP devem atender às seguintes condições:

I - autoria por doutor (a), com ou sem coautoria com outros pesquisadores portadores de qualquer titulação;

II - autoria por portadores de qualquer outra titulação graduando (a), graduado (a), mestrando (a), doutorando (a), desde que com obrigatória coautoria com um (a) professor (a) doutor (a); e

III - autoria por profissionais de Segurança Pública que possuam no mínimo o título de graduação.

§1º Fica limitado o percentual máximo de 25% de artigos por edição da Revista aos autores que se enquadrem no inciso III do **caput**.

§2º Os casos omissos serão decididos pelo Editor-Chefe.

Seção II

Do Processo de Avaliação

Art. 21. Após a submissão do material científico para publicação, a Revista, por meio de um dos componentes da Equipe Técnica, deverá, em sequência:

I - analisar se o autor atendeu às diretrizes e condições estabelecidas pela Revista; e

II - efetuar verificação preliminar no material científico encaminhado sobre a forma e adequação aos critérios da Revista.

§1º Se a partir da análise prevista nos incisos I e II do **caput** for verificado que o autor não atendeu às diretrizes e condições estabelecidas pela Revista, será ele comunicado para que cumpra a diligência demandada e submeta nova versão à Revista.

§2º Caso a nova versão não atenda às diligências realizadas com base no inciso II do **caput**, a questão será levada ao Editor-Chefe, que poderá rejeitar o processamento do pedido a partir dos procedimentos estabelecidos pelo **Committee on Publication Ethics**, disponíveis no endereço eletrônico www.publicationethics.org.

Art. 22. Recebido o pedido na forma disposta no artigo 21, os membros da Equipe Técnica, mediante aval do Editor-Chefe, encaminharão o material para avaliação de dois pareceristas da Revista.

Parágrafo único. No processo de avaliação, a Revista adotará o sistema de “avaliação cega por pares”, conforme disposto no inciso V do artigo 3º da presente Portaria.

Art. 23. Os pareceristas devem avaliar os artigos que lhe forem submetidos no prazo de quinze dias a contar do recebimento de comunicação eletrônica da Equipe Técnica sobre a necessidade de avaliar o material enviado à Revista.

§1º Os pareceristas poderão pedir a prorrogação do prazo por mais cinco dias, o que lhe será automaticamente concedido, desde que o façam antes do vencimento do prazo previsto no **caput**.

§2º Caso o parecerista não cumpra os prazos estabelecidos neste artigo, o material científico será submetido à avaliação de outro parecerista.

Art. 24. Após a análise do material, o Editor-Chefe dará conhecimento do resultado das avaliações à parte que submeteu o material.

Art. 25. Será considerado apto à publicação o material que receber manifestação favorável dos dois pareceristas ao qual fora submetido e mediante a aprovação do Comitê Executivo.

§1º Se o artigo receber manifestação favorável de um parecerista e desfavorável de outro, o texto será enviado a um terceiro parecerista.

§2º Se o artigo receber manifestação desfavorável dos dois primeiros pareceristas ou, na hipótese do § 1º, também do terceiro avaliador, o artigo não será publicado.

§3º Da decisão de não publicação adotada com base no § 2º não caberá pedido de revisão ou recurso.

CAPÍTULO IV

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PORTAL DE REVISTAS DO SUSP

Art. 26. O Portal de Revistas do SUSP tem a finalidade de reunir e disponibilizar, em um único ambiente, os periódicos científicos eletrônicos, em acesso aberto, vinculados aos órgãos do Sistema Único de Segurança Pública.

Parágrafo único. Fazem parte do Portal de Revistas do SUSP os periódicos de instituições do SUSP que utilizam a plataforma SEER – Sistema de Editoração Eletrônica de Revistas.

Seção I

Dos Princípios

Art. 27. O Portal de Revistas do SUSP, além das premissas orientadoras estabelecidas pela Portaria MJSP nº 640, de 2020, se rege pelos seguintes princípios:

I - da visibilidade: possibilitar visibilidade às revistas científicas editadas pelas instituições do SUSP promovendo a divulgação científica;

II - do incentivo: incentivar e disseminar a publicação periódica científica nacional e internacional na Segurança Pública e áreas afins.

III - do acesso livre e gratuito: promover a política de acesso livre a informação sobre Segurança Pública; e

IV - da inovação: promover a institucionalização do portal formalizando políticas de armazenamento, segurança e manutenção dos dados;

Parágrafo único. A Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública manterá em sua página na **Internet** e do Portal de Revistas do SUSP:

I - as normas que regem o Portal de Revistas do SUSP;

II - a relação dos integrantes com a indicação de seus nomes completos e instituições a que estão vinculados; e

III - outras informações relacionadas ao Portal.

Seção II

Das Atribuições Comuns

Art. 28. São atribuições comuns dos integrantes do Portal de Revistas do SUSP:

I - respeitar os princípios elencados no artigo 27 da presente Portaria;

II - acompanhar e zelar pela ética no exercício das atividades do Portal;

III - respeitar as rotinas, procedimentos e normas que assegurem a qualidade do material publicado no Portal; e

IV - promover a divulgação do Portal e a disseminação de conhecimentos técnico-científicos, abrangendo em especial, pesquisadores, profissionais e interessados nas áreas de Segurança Pública.

Seção III

Da Organização e Funcionamento do Portal de Revistas do SUSP

Art. 29. A coordenação do Portal de Revistas do SUSP é de responsabilidade da Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública.

Art. 30. O desenvolvimento e a operacionalização do Portal de Revista do SUSP serão exercidos pela Diretoria de Ensino e Pesquisa tendo as seguintes atribuições:

- Portal;
- I - propor e implementar as políticas de operacionalização, manutenção e desenvolvimento do Portal;
 - II - identificar as demandas dos editores e usuários do Portal;
 - III - avaliar as alterações de atualização das versões do **software** SEER;
 - IV - promover anualmente estudos de usuários em todas as instâncias do Portal;
 - V - encaminhar projetos que visem melhorias do Portal;
 - VI - promover a divulgação do Portal;
 - VII - sugerir políticas de admissão, permanência e exclusão dos periódicos no Portal; e
 - VIII - elaborar o relatório anual de atividades.

Seção IV

Da Política de Publicação no Portal

Art. 31. O proponente deve apresentar proposta de inclusão do periódico de acordo com os seguintes critérios:

- I - título do periódico e subtítulo, se houver;
- II - título abreviado ou sigla; e
- III - apresentar uma Política Editorial com:
 - a) objetivos do periódico;
 - b) área de concentração, com a maior especificidade possível;
 - c) público-alvo;
 - d) formas de apresentação dos trabalhos, se artigos, resenhas, entrevistas etc.
 - e) critérios de avaliação dos textos;
 - f) normas a serem utilizadas nos artigos;
 - g) regras de submissões dos textos;
 - h) comissão editorial com a relação dos editores, com indicação de titulação, vínculo institucional e e-mail;
 - i) equipe técnica;
 - j) periodicidade;
 - k) número mínimo de publicações por fascículo;
 - l) idiomas;
 - m) indexadores contendo a lista da sequência de indexações; e
 - n) políticas de acesso.

Art. 32. A aprovação de propostas de inclusão de periódico no Portal se dará pela Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública.

Seção V

Dos Requisitos para Permanência no Portal

Art. 33. Os periódicos incluídos no Portal, devem atender, além das políticas e dos requisitos apresentados nesta Portaria, e das regras do **Directory of Open Access Journals**, os seguintes critérios:

I - caráter científico: os artigos publicados no periódico devem constituir produto de resultados de pesquisa científica, artigos de revisão, artigos de caráter opinativo e conteúdo de natureza acadêmica;

II - arbitragem científica: o periódico científico deve especificar os critérios de avaliação na página do periódico e obrigatoriamente utilizar o processo de avaliação pelos pares em sistema duplo cego, sendo indicado que o periódico possua avaliadores externos, ou seja, pesquisadores provenientes de diferentes instituições do país e do exterior.

III - periodicidade regular: a Revista deve cumprir regularmente a periodicidade prevista;

IV - comitê editorial: o periódico deve obrigatoriamente dispor de comitê editorial multi-institucional de representatividade na área e incluído no expediente do periódico;

V - resumo: o artigo deve ter resumo, palavras-chave, título em inglês e **Keywords**;

VI - responsável: a instituição responsável pela edição deve estar identificada na página do periódico;

VII - **International Standard Serial Number (ISSN)**: o periódico deve possuir obrigatoriamente ISSN eletrônico;

VIII - normalização: o periódico deve especificar normas de apresentação dos artigos científicos, incluindo as regras para as referências bibliográficas; e

IX - instruções para submissão: o periódico deve disponibilizar instruções de submissão de texto para os autores e de avaliação aos avaliadores.

Art. 34. A exclusão, permanente ou temporária, de um periódico do Portal será realizada após parecer da Diretoria de Ensino e Pesquisa e aprovação do Secretário de Gestão e Ensino em Segurança Pública.

Art. 35. O editor do periódico, cuja publicação foi interrompida ou cancelada, deve comunicar oficialmente à Coordenação do Portal para os encaminhamentos de exclusão.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36. Os casos omissos e controversos relacionados à presente Portaria serão resolvidos pelo Vice-Presidente da Revista.

Art. 37. Esta portaria entra em vigor em 8 de março de 2021.

JOSÉLIO AZEVEDO DE SOUSA

Secretário de Gestão e Ensino em Segurança Pública

Documento assinado eletronicamente por **Joselio Azevedo de Sousa, Secretário(a) de Gestão e Ensino em Segurança Pública**, em 01/03/2021, às 19:11, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº



8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **13986799** e o código CRC **3C0A1850**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08020.007516/2020-19

SEI nº 13986799